

Jaguaribe, 27 de Novembro de 2015

Edição Nº: 2156



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

DECRETO Nº 787/2015, de 27 de Novembro de 2015.

Aprova para o exercício financeiro de 2016, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e estabelece as Fontes de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Municipal Nº 1.260/2015, de 19 de Novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício financeiro de 2016, referente ao Orçamento do Município de JAGUARIBE-CE, os quais observando o detalhamento contido nos anexos, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2015, de conformidade com o demonstrativo abaixo:

Fonte	Nome da Fonte	Esfera	Receita	Despesa
0.1.01.01	Recursos Ordinários	Fiscal	23.062.000,00	23.062.000,00
0.1.01.01	Recursos Ordinários	Seguridade	2.802.000,00	2.802.000,00
0.1.01.02	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação 25%	Fiscal	6.977.000,00	6.977.000,00
0.1.01.03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Seguridade	7.786.000,00	7.786.000,00
0.1.01.09	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Seguridade	12.517.000,00	12.517.000,00
0.1.01.10	Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Desenv. da Educação - FNDCE	Fiscal	6.443.628,00	6.443.628,00
0.1.01.11	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Fiscal	100.000,00	100.000,00
0.1.01.12	Contrib para o Custeio dos Serv. de Educação Pùb. - COSIP	Fiscal	1.200.000,00	1.200.000,00
0.1.01.13	Transferências do FUNDEB - 60 % (Gastos com Pessoal)	Fiscal	14.500.000,00	14.500.000,00
0.1.01.14	Transferências do FUNDEB - 40% (Outras Despesas)	Fiscal	6.500.000,00	6.500.000,00
0.1.01.15	Transferências de Convênios - União/Educação	Fiscal	1.000.000,00	1.000.000,00
0.1.01.16	Transferências de Convênios - União/Saúde	Seguridade	1.000.000,00	1.000.000,00
0.1.01.17	Transferências de Convênios - União/Assistência Social	Seguridade	480.000,00	480.000,00
0.1.01.18	Transferências de Convênios - União/Outros	Fiscal	9.300.000,00	9.300.000,00
0.1.01.19	Transferências de Convênios - Estado/Educação	Fiscal	1.260.000,00	1.260.000,00

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

DECRETO Nº 788/2015, 27 de Novembro de 2015.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município para o exercício financeiro de 2016 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: a Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro - Jaguaribe - Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

0.1.01.20	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	Seguridade	1.000.000,00	1.000.000,00
0.1.01.21	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	Seguridade	254.000,00	254.000,00
0.1.01.22	Transferências de Convênios - Estado/Outros	Fiscal	3.951.372,00	3.951.372,00
0.1.01.22	Transferências de Convênios - Estado/Outros	Seguridade	300.000,00	300.000,00
0.1.01.24	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	Seguridade	1.440.000,00	1.440.000,00
0.1.01.28	Multas de Trânsito	Fiscal	100.000,00	100.000,00
Total Geral:			103.973.000,00	103.973.000,00

Art. 3º. A identificação das fontes de recursos ocorrerá quando do empenhamento da despesa orçamentária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE - CE, em 27 de Novembro de 2015.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGÊNES PINHEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governador Municipal de Jaguaribe

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I - bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita supera os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2016.

Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 27 de Novembro de 2015.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGÊNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

*** **

*** **